



Versam os autos sobre a aquisição de eletrodomésticos do (PE 48/2021) para atender as necessidades da administração pública municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DO PRESENTE ESCLARECIAMENTO

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Gama Comercio de Equipamentos Eireli - EPP, informamos que as aludidas interpelações foram analisadas, e acerca delas formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente Impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”.

III - ACERCA DA RAZÃO DO ESCLARECIMENTO

Após uma cognição sumária acerca da exigência da faixa de classificação “a” para os itens 10, 11, 14 e 22 do aludido Pregão, verifica-se que há a necessidade de retificar o descritivo com a exclusão da referida exigência, posto que ficou constatado a plausibilidade da interpelação da mencionada empresa.

Sendo assim, não pairam dúvidas quanto à relevância de se retificar, de forma pontual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 48/2022 no que concerne exigência da faixa de classificação “a” para os itens 10, 11, 14 e 22, a fim de atender a prática de mercado, bem como a ampla concorrência dos interessados, conforme prevê o ordenamento jurídico pátrio.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, conheço do pedido, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que será alcançado pelo referido Edital após a devida retificação. De modo que encaminhamos o presente entendimento à Pregoeira Divanilda Guedes de Farias para que seja realizada a devida adequação de acordo com as cautelas de praxe.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Especial de Técnica e Normativa